

## LEI N.º 6.994, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Altera Dispositivos da Lei Municipal n.º 5.120, de 27 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre o patrimônio histórico cultural do município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 6.º e 10, da Lei Municipal n.º 5.120, de 27 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre o patrimônio histórico cultural do município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º Os proprietários ou possuidores de imóveis inventariados, que optarem por investir na conservação e manutenção e preservação dos mesmos, poderão, a partir da vigência da presente Lei, requerer isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no percentual de 100% ou 50%, conforme se enquadrem no anexo I ou II, respectivamente.

Art. 10. As novas construções localizadas na Rua Mal. Floriano Peixoto e Av. Borges de Medeiros, que tiverem suas fachadas construídas no estilo açoriano, terão direito, a partir da data do requerimento, a um desconto de 20% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), após parecer favorável do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de janeiro de 2014.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

João Cezar Freiberger de Souza  
Secretário da Administração em exercício